ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.127, de 15 de dezembro de 2009.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.960, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.960, de 24 de novembro de 2008, que passa a ser:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto paritariamente, pelas seguintes entidades:

I – Quatro representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, das áreas vinculadas à política de desenvolvimento territorial, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
b) Um representante da Secretaria da Saúde, Assistência Social e da Família;
c) Um representante da Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;
d) Um representante da Secretaria de Obras Públicas, Infra-estrutura e Serviços;

II - Quatro representantes de entidades da Sociedade Civil e do Movimento Social e respectivos suplentes, com atuação em São Sebastião do Caí, indicados pelas respectivas entidades e assim distribuídos:

a) Um representante do Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí;
b) Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Sebastião do Caí;
c) Um representante da Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Municipal São José;
d) Um representante dos setores de engenharia e arquitetura ou do setor imobiliário.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade..

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.